



# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2026

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio à decisão proferida pela Juíza de Direito Elizabeth Machado Louro, titular do II Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu perdão judicial à mãe do menino Henry Borel.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a aprovação de Moção de Repúdio à decisão proferida pela Juíza de Direito Elizabeth Machado Louro, titular do II Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu perdão judicial à ré Monique Medeiros, mãe do menino Henry Borel, no julgamento realizado perante a 2ª Vara Criminal da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

### JUSTIFICAÇÃO

O caso Henry Borel marcou profundamente o Brasil. A morte brutal de uma criança indefesa, dentro do ambiente em que deveria encontrar proteção, cuidado e segurança, gerou comoção nacional e reacendeu o debate sobre a responsabilidade de adultos que, por ação ou omissão, deixam de proteger menores submetidos a violência.





## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2

Nesse contexto, causa profunda indignação a decisão judicial que, embora tenha reconhecido a responsabilização da ré Monique Medeiros, concedeu-lhe perdão judicial sob o fundamento de que ela já teria sofrido punição suficiente em razão da perda do filho e da repercussão social do caso.

Com todo o respeito à independência do Poder Judiciário, a presente moção não se volta contra a instituição judicial, mas expressa o inconformismo desta Casa com uma decisão que, aos olhos da sociedade brasileira, transmite perigosa mensagem de impunidade em caso de extrema gravidade envolvendo a morte de uma criança.

A proteção integral da criança e do adolescente é princípio constitucional e dever absoluto da família, da sociedade e do Estado. Quando uma criança é vítima de violência dentro do próprio lar, a resposta estatal precisa ser firme, proporcional e compatível com a gravidade dos fatos.

A concessão de perdão judicial em caso de tamanha repercussão e gravidade enfraquece a confiança da população na Justiça, relativiza o dever de proteção de crianças vulneráveis e agride o sentimento nacional de repúdio à violência infantil.

O menino Henry Borel tornou-se símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar praticada contra crianças e adolescentes, tendo seu nome, inclusive, inspirado a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel.

Por essas razões, requer-se a aprovação da presente Moção de Repúdio, como manifestação institucional desta Comissão em defesa da infância, da responsabilização efetiva e da memória de Henry Borel.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado CORONEL ASSIS

